

PUBLICADO
Lauro de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LANÇADO NO SIGA

ASS. 03/11/2019

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Manoel Primo
Governador Executivo

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 013/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00853/2019

CONTRATO Nº 234/2019

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PERFIL CONSULTORIA E ESTATISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.764.491/0001-35, estabelecida à Rua Carlos Alberto Santos, 577, Sala 609 e 610, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 00853/2019** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria estatística para aferimento dos índices de satisfação com os serviços públicos (I.S.S.P) em especial administração e educação. Conforme termo de referência e planilha neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração - Processo Administrativo - Nº 00853/2019, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global de **RS444.000,00 - (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**;
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00853/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Obriga-se a prestar os serviços pactuados de forma adequada, seguindo as normas legais cabíveis, fornecendo produtos com qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 3.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 3.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais.
- 3.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- 3.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


- 4.1. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. Sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- 4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após entrega da Nota Fiscal/Boleto bancário com código de barra, que deverá ser atestada pela Secretaria Responsável.
- 5.2. Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, a Previdência Social e junto ao FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.


Leandro Santana
Prefeito do Município
Lauro de Freitas - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00853/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0600.2024.339039 – 00

1000.2028.339039 - 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. A contratação produzirá efeitos a partir da publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Diário Oficial do Município e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em alguma das hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – **Processo Administrativo – Nº 00853/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

Responder pela fiscalização dos contratos, Fernando Pacheco Villas Boas, matrícula nº 77227, (Fiscal de Contratos) SECAD.

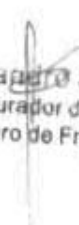
11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Menor preço global

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho;


Leopoldo Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – N° 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – N° 00853/2019

- b) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso,.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei N° 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei N° 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei N° 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei N° 8.666/93;

Luciana S. S. S. S.
Procuradora do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00853/2019

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

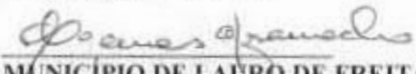
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 01 de novembro de 2019.

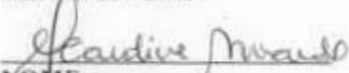
PELA CONTRATANTE:

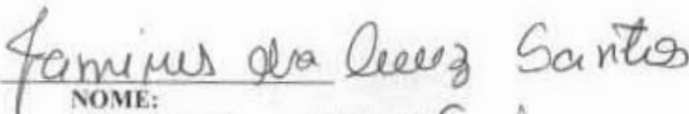

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho

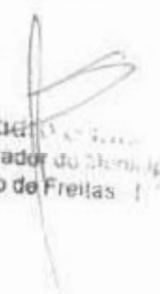
PELA CONTRATADA:


PERFIL CONSULTORIA E ESTATÍSTICA EIRELI

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 660234246


NOME:
R.G. 13399788-06.


Procurador do Município
Lauro de Freitas